



Câmara Municipal de Palhoça Estado de Santa Catarina

DESPACHO

É certo que o edital é a lei interna do concurso público, sendo que estabelece regras que vinculam os candidatos e a própria Administração às regras ali contidas, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, não pode o candidato aprovado em concurso público, se abster de apresentar documentação de comprovação de escolaridade superior na forma exigida pelo edital.

Deste modo, corroboro o parecer do Controle Interno desta Casa Legislativa, e **INDEFIRO** a nomeação e consequente posse do candidato **FILIPPE OLIVEIRA JOAO**, no cargo efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO – ESPECIALIDADE INFORMÁTICA. Notifique-se o interessado e convoque o terceiro colocado. Publique-se.

Palhoça, 23 de maio de 2016.

OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente